



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

**JUSTIFICATIVA**

1

A proposta de abertura de crédito adicional suplementar por transposição, no montante de R\$ 1.741.000,00, delineada pelo Poder Executivo Municipal de Nova Xavantina, é uma ação governamental de suma importância, visando diretamente o aprimoramento e a expansão dos serviços de saúde oferecidos aos municípios. Este projeto de lei, ancorado no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, manifesta o comprometimento da gestão municipal com a saúde pública, enfatizando a necessidade de adaptar as dotações orçamentárias para atender de forma eficaz às crescentes demandas da população por serviços de saúde qualificados e acessíveis.

Alocar recursos financeiros significativos para o pagamento de passagens de pacientes, serviços prestados por pessoa jurídica e aquisição de Material de Consumo pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é uma estratégia que contempla diversas frentes de atuação. Primeiramente, o financiamento de passagens para pacientes é uma iniciativa que reflete a preocupação do município em garantir o acesso a tratamentos especializados, exames e consultas que não estejam disponíveis localmente. Essa medida não apenas assegura que os municíipes recebam o cuidado necessário em tempo hábil, mas também demonstra uma abordagem inclusiva e humanizada da gestão da saúde, reconhecendo e atendendo às necessidades específicas de cada paciente.

Adicionalmente, o investimento em serviços prestados por pessoa jurídica abrange uma série de atividades essenciais ao bom funcionamento



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

2

do sistema de saúde municipal, como a manutenção de equipamentos, a contratação de serviços especializados e a realização de obras e melhorias nas instalações de saúde. Esses serviços, quando adequadamente financiados, elevam a qualidade do atendimento ao paciente, otimizam os processos internos e contribuem para a sustentabilidade das operações de saúde no longo prazo.

Por fim, a aquisição de Material de Consumo é fundamental para o dia a dia das unidades de saúde, garantindo que médicos e enfermeiros disponham dos insumos necessários para prestar um atendimento eficiente e seguro. Esses materiais, que vão desde medicamentos até itens de uso cotidiano, são cruciais para a manutenção da qualidade dos serviços de saúde e para a prevenção de interrupções que possam afetar negativamente o bem-estar dos pacientes.

Em síntese, a aprovação deste projeto de lei é crucial para fortalecer o sistema de saúde de Nova Xavantina, assegurando que a Secretaria Municipal de Saúde tenha os recursos necessários para promover uma saúde pública de qualidade, com foco na humanização e na eficácia do atendimento. Este investimento reitera o compromisso do município com o bem-estar dos seus cidadãos, enfatizando a importância de um planejamento orçamentário que seja tanto flexível quanto responsável às necessidades emergentes da comunidade.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotação de serviços de pessoa jurídica da mesma secretaria, onde até o momento há crédito em excesso. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o equilíbrio orçamentário da respectiva Secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

3

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT